

**PORTARIA Nº 1.128/2018**

**Prorroga a licença da servidora Eva Pego da Silva por motivo de doença em pessoa da família.**

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 84, inciso V e 114, II, "a" da Lei nº 676/2002 – Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o pedido de prorrogação firmado pela servidora Eva Pego da Silva – processo nº 004769/2018 de 16/11/2018, para Concessão de Prorrogação de Licença por motivo de doença em pessoa da família;

**CONSIDERANDO** a legalidade do pedido nos termos da Lei Complementar nº 018/2015 do art. 113 § 4º e art. 124 § 2º, que alterou a Lei Complementar nº 001/2008 – Estatuto dos Servidores do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Itarana/ES;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a prorrogação da licença com vencimento, nos termos do art. 124 § 2º, da Lei Complementar nº 018/2015 que alterou a Lei Complementar nº 001/2008, a servidora pública municipal Sr<sup>a</sup> **EVA PEGO DA SILVA**, para tratamento de doença em pessoa da família.

**§1º** A licença concedida no *caput* deste artigo é de **30 (trinta)** dias contados a partir do dia 22 de novembro de 2018, podendo ser prorrogada, condicionados a juntada de documentos e novo parecer de junta médica.

**§2º** Findo o período da licença, deverá a servidora retornar ao seu cargo no primeiro dia útil subsequente, sob pena de ser considerado como faltoso neste e nos demais dias em que não comparecer, salvo justificção prevista na Lei Complementar Municipal nº 001/2008.

**§3º** O servidor licenciado, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis do vencimento da licença, poderá requerer a sua prorrogação.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 21 de novembro de 2018.

**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito do Município de Itarana